

**ATO Nº 028/2019**

Regula a “Categoria Residencial Social” no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC

O SUPERINTENDENTE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 883/1979, na forma do artigo 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 366/1980, e com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007 e Resoluções nº 251 e 263, ambas de 2018 da ARES/PCJ, RESOLVE:

Artigo 1º – Fica regulada a categoria tarifária denominada “Residencial Social”, que consiste na concessão de descontos progressivos sobre o consumo de água e esgoto exclusivamente residencial, destinando-se aos usuários residenciais de baixa renda do município de Cerquillo, a ser concedida mediante o atendimento do interessado às condições estabelecidas neste Ato.

§1º – Ficam excluídos do cálculo do desconto os valores lançados na fatura a título de serviços, parcelamentos, penalidades, rateios, dentre outros que não exclusivamente referente ao faturamento de água e esgoto.

§2º – Não terão direito à concessão da Tarifa Residencial Social, as unidades consumidoras que funcionem, vinculados ou não à residência, pontos de comércio, de qualquer tipo e especialidade, o que será fiscalizado pelo SAAEC, a qualquer momento de ofício ou por ocasião do pedido.

Artigo 2º – O desconto da categoria tarifária “Residencial Social” será aplicado segundo sistema de graduação escalonada aprovado por Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

Artigo 3º – Poderá se beneficiar da Categoria Residencial Social, mediante requerimento próprio, o usuário residencial cuja unidade familiar esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e possua renda familiar *per capita* de até ½ salário mínimo.

§ 1º – O benefício da tarifa social é concedido a título precário, não gera direito adquirido e a sua continuidade é condicionada à vigência do presente Ato e à manutenção das condições nele previstas, sob pena de cancelamento automático do benefício, sem a necessidade de prévia notificação ou avisos ao usuário.

§ 2º – O SAAEC manterá contato direto com o órgão municipal responsável pela gestão do CadÚnico para verificação e fiscalização das condições exigidas neste Ato, podendo, se o caso, compartilhar ou firmar convênio para acesso ao banco de dados do CadÚnico.

§ 3º – A verificação ou fiscalização do benefício exercida pelo SAAEC poderá ocorrer de ofício, bem como em razão do pedido de concessão da tarifa social pelo usuário

e/ou pedido de recadastramento.

Artigo 4º – O interessado deverá comparecer à sede do SAAEC para solicitar formalmente o benefício, mediante preenchimento de formulário próprio, trazendo consigo cópia do RG, CPF e Folha Resumo do CadÚnico.

§ 1º – No ato do preenchimento do formulário o interessado deverá, obrigatoriamente, informar o número do NIS, a renda total da família e relacionar o nome completo dos membros que a compõe.

§ 2º – O fornecimento de informações falsas ou a sua omissão intencional dará ensejo às medidas criminais cabíveis.

Artigo 5º - O SAAEC deverá analisar o pedido de inclusão na Categoria Residencial Social no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

§1º - A inclusão da unidade usuária na Categoria Residencial Social, se deferida, deverá se efetivar em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do cadastro.

§ 3º – O benefício será indeferido por decisão fundamentada do Superintendente do SAAEC ou do Chefe de Administração Geral do SAAEC, mediante notificação da unidade consumidora com as razões do indeferimento.

Artigo 6º – O benefício será concedido por unidade familiar e vinculado a uma única ligação existente em nome do usuário responsável e/ou membro da família.

§1º – Em caso de mudança, o responsável deverá comparecer ao SAAEC para solicitar por escrito o cancelamento do benefício vinculado à unidade usuária anterior e vinculação do benefício à nova unidade consumidora.

§2º – O usuário que comparecer no SAAEC para requerer a vinculação do benefício em nova unidade consumidora estará dispensado da apresentação da documentação prevista no *caput* do artigo 4º, bastando o preenchimento do formulário no tocante aos itens identificação da unidade consumidora e do solicitante, salvo se coincidir com o período do recadastramento.

Artigo 7º - No caso de unidades usuárias compostas por mais de uma economia cada unidade autônoma, isoladamente, deverá observar as regras e condições previstas neste Ato para obtenção do benefício.

Artigo 8º – O usuário deverá comparecer no SAAEC, a cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento e comprovação da manutenção das condições previstas neste Ato, na forma do artigo 4º.

§1º - O prazo de 12 (doze) meses será contado do primeiro pedido de concessão do benefício, independentemente da data do seu deferimento.

§2º - A unidade usuária deverá estar adimplente com o SAAEC nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.

§3º – O SAAEC poderá inserir aviso na fatura alertando o consumidor quanto à necessidade de recadastramento, ressalvada a inviabilidade por questões de ordem técnica.

§4º – Durante a análise do pedido de recadastramento o SAAEC deverá manter o enquadramento da unidade consumidora na Categoria Residencial Social.

§5º – Caso não haja pedido de recadastramento durante todo o mês correspondente ao primeiro pedido de concessão, o benefício ficará automaticamente cancelado, independentemente de notificação.

§6º – Também será cancelado o benefício se o pedido de recadastramento for indeferido, mediante notificação do usuário com as razões do indeferimento.

Artigo 9º – A unidade usuária beneficiada com a Categoria Residencial Social perderá o benefício por período máximo de até 12 (doze) meses, por decisão do Superintendente do SAAEC ou do Chefe de Administração Geral, uma vez detectado e comprovado quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na unidade usuária beneficiada:

I – Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II – Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

III – Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV – Ligação clandestina de água e esgoto;

V – Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI – Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII – Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII – Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX – Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.

§1º - Declarada a perda do benefício, o usuário deverá aguardar o decurso do prazo fixado, para, somente após, ingressar com novo pedido na forma do artigo 4º.

§2º - Para dosimetria da quantidade de meses a ser aplicada será considerada, dentre outros, os seguintes critérios objetivos: gravidade da irregularidade, existência de prejuízo ao SAAEC, existência de prejuízo à vizinhança, período de tempo que a irregularidade perdurou e reincidência no cometimento de irregularidades.

Artigo 10 – A perda do benefício em razão do cometimento de irregularidade não impede a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Serviços do SAAEC, atual Decreto Municipal nº 365/1980.

Artigo 11 – O SAAEC realizará ampla divulgação da categoria tarifária residencial social, mediante inclusão de informação sobre sua existência:

- I – Mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial;
- II – Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento;
- III – Em sua sede, no Setor de Atendimento.

Artigo 11 – O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, acompanhado da afixação no mural de avisos da autarquia, publicação na imprensa oficial municipal e disponibilização no sítio eletrônico do SAAEC.

Cerquillo, 03 de Maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Gaiotto', written over a large, faint watermark of the word 'SAAEC'.

**MARCIO ROBERTO GAIOTTO**  
Superintendente do SAAEC